



CONTRATO n° 081/2017

Processo n° 1216/2017
Dispensa por Limite n° 1171/2017

Empresa de engenharia especializada na prestação de serviço de elaboração de projeto de extensão de rede elétrica trifásica.

Contrato celebrado entre o **Município de Itaara**, inscrito no CNPJ/MF n.º 01.605.306/0001-34, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Cléo Vieira do Carmo, CI n.º 1010084695, CPF 270.928.280-15 residente e domiciliado nesta Cidade doravante denominado como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Eletro GC Comércio e Instalações Ltda - EPP**, inscrita no CNPJ 05.957.666/0001-56, com sede na Cidade de Santa Maria – RS, na Rodovia RST 287, Bairro Camobi, CEP 97.105-440, e-mail: geovani@eicantarelli.com.br, fone (55) 3219-0488, (55)9972-7716, representada neste ato pelo titular Geovani Machado portador do RG 8045221101 e CPF 664.163.610-00, residente e domiciliado em Santa Maria- RS, Rua Adolfo Bezerra de Menezes, 602/201, bairro São José, CEP 97.110-805 denominada **CONTRATADA**, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto do contrato, descrito abaixo em conformidade com o artigo 24, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação pertinente, assim como pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviço de Elaboração de projeto de extensão de rede elétrica trifásica localizada na Br 158 Km 305,10, Itaara/RS, para fornecimento de energia no campo de futebol 11.

CLÁUSULA SEGUNDA

A execução desse contrato deve atender de forma integral as normas em vigor da RGE-SUL, ABNT, INMETRO e ANEEL e demais normas pertinentes para o devido projeto, bem como a execução dos serviços devem seguir as plantas baixas, memorial técnico, especificações de materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância total de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único: O pagamento se dará em 05(cinco) dias úteis a contar do recebimento da Nota Fiscal da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal/fatura correspondente, a ART de projeto do responsável técnico, sem qualquer forma de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA

Em eventual atraso do pagamento, por parte do município, a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata, mais IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA

As despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, Órgão: 07-Secretaria de Educação e Desporto; Unidade: 07.26-Incentivo ao Desporto; Projeto/Atividade: 2072-Incentivo ao Desporto; Elemento de Despesa: 33903900-Outros Serviços de Terceiros P.Jurídica;Fonte de Recurso: 01- Livre, vinculada ao empenho n.º 4291/2017.

CLÁUSULA SEXTA

A fiscalização do contrato, resultante da realização dos serviços, será exercida pelos seguintes Servidores, de acordo com as suas respectivas funções: **Fiscal Técnico do Contrato:** Eduardo David Lucca da Cunha, Engenheiro Civil CREA/RS 68279 da Secretaria de Município de Planejamento e Gestão e **Gestor do Contrato:** Alessandra Trindade Scremin, matrícula n.º 1262-9, da Secretaria de Município de Educação e Desporto.



CLÁUSULA SETIMA

O prazo de duração será de 10(dez) dias a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado se assim as partes desejarem.

CLÁUSULA OITAVA

Quaisquer das alterações do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, conforme Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA

1- DOS DIREITOS

Constitui direito do **contratante**, receber os serviços do objeto deste contrato nas condições, características, especificações e quantidades estabelecidas no contrato e da **contratada** perceber o valor ajustado, na forma e no prazo conveniados.

2 - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do **Contratante**:

- efetuar o pagamento ajustado;
- dar ao contratado as condições necessárias a regular execução do contrato.
- acompanhar e fiscalizar a execução desse contrato;
- rejeitar no todo ou em parte, os serviços fiscalizados em desacordo com o contrato.

do **Contratado**:

- prestar os serviços na forma ajustada;
- atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA

A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Este contrato poderá ser rescindido:

- Por ato unilateral da Administração, nos casos dos Incisos I a XII e XVII do Art.78 da Lei Federal nº8.666/93;
- Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo de licitação, desde que haja conveniência para a licitação;
- Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados ao contratante.

Constituem motivos para rescisão do ajuste os previstos no Art. 78 da Lei Federal nº8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica eleito o Foro da comarca de Santa Maria, RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

O presente contrato está assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, aos 18 dias do mês de outubro de 2017.

Este contrato encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria Geral.
Em: ____/____/2017.

Procurador Geral

Cléo Vieira do Carmo
Prefeito Municipal
Contratante

Eletro GC Comercio e Instalações Ltda - EPP
Contratada